

PROCESSO Nº 04600.005746/2016-77

**CONTRATO Nº 34/2016**

PROCESSO N.º 04600.005746/2016-77

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A EMPRESA INTEGRASYS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – EPP .**

**A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap**, instituída por força da Lei nº 6.871 de 03.12.80, e alterada pela Lei nº 8.140 de 28.12.90, vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, a Senhora **Camile Sahb Mesquita**, CPF nº 669.932.101-34, carteira de identidade nº 1.830.404 SSP/DF, residente nesta capital, nomeada pela Portaria nº 1.413, da Casa Civil, da Presidência da República, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 12 de julho de 2016, com competência delegada pela Portaria Enap nº 164, de 25 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2011 e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **INTEGRASYS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 01.505.147/0001-04, estabelecida na Av. Princesa Isabel, nº 574, sala 1302, bloco A – Ed. Pallas Center - Centro - Vitória/ES, CEP.: 29.010-364, neste ato representada pelo senhor **Rodrigo Garcia Medeiros**, Carteira de Identidade nº 300.497.301 - SSP/SP, CPF nº 284.047.958-35, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, decorrente da Ata de Registro de Preços Nº 5/2016, proveniente do Pregão Eletrônico nº 23/2016 do **Tribunal de Contas da União - UASG: 30001**, em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, Decreto nº 6.204 de 05.09.2007, Decreto nº 7.892 de 23.1.2013, aplicando-se, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21.06.1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Renovação de 500 (quinhentas) licenças de software de antivírus Symantec Protection Suite Enterprise Edition (SEP) para sua versão comercial mais recente à época do fornecimento, bem como a garantia de atualização de versão das licenças e pelo período de 36 (trinta e seis) meses, visando atender às demandas da Escola Nacional de Administração Pública - Enap, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem, o Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2016, (SEI nº 0096331).

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)**, conforme o quadro abaixo:

Item da ATA do TCU	Descrição	Quantidade	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
1	Renovação de direito de atualização do software Symantec Protection Suite Enterprise Edition (SEP)	500	R\$ 118,00	R\$ 59.000,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 59.000,00</b>

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá conforme Nota de Empenho: 2016NE800769 (SEI -0100710).

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço de atualização (**Item 1**) deverá começar a ser prestado em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PARA O ITEM 1

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, referente ao **Item 1**, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

6.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

6.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da Escola Nacional de Administração Pública - Enap.

6.1.2. seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou

6.1.3. fiança bancária, observado o modelo do Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico n.º 23/2016, (SEI nº 0096331).

6.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

6.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

6.3.1. O bloqueio efetuado com base no item 6.1.3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

6.3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 6.1.3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DAS PARTES**

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A CONTRATADA deve:

7.2.1. apresentar declaração ou documento que comprove estar autorizada a comercializar as soluções e serviços objeto deste contrato;

7.2.2. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

7.2.3. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2.4. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.2.5. responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.2.6. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

7.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

7.3.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

7.3.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

7.4. A CONTRATANTE deve:

7.4.1. expedir a ordem de serviço;

7.4.2. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

7.4.3. receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

7.5. solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções..

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. A verificação técnica e o aceite definitivo dos itens deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a entrega do certificado do fabricante.

8.2. O aceite definitivo será efetuado por servidores designados pela Enap, que elaborarão relatório para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Gestão Interna - DGI, por meio de representantes da CONTRATANTE, devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

9.2. A atestação de conformidade do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, mantido Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

### **11.1. Fórmula de cálculo:**

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

11.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da

CONTRATADA.

11.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

11.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

11.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 11.1 desta cláusula.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 23/2016, (SEI nº 0096331), bem como à proposta da CONTRATADA, (SEI nº 0090845).

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento integral dos itens solicitados e entregues será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após o aceite definitivo e a apresentação do documento fiscal correspondente.

14.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

14.3. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

14.4.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 14.4, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

14.5. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

14.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

14.6.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FONTE**

15.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

15.1.1. do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

15.1.2. da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

15.1.3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES**

16.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 16.1.1. apresentar documentação falsa;
- 16.1.2. fraudar a execução do contrato;
- 16.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.4. cometer fraude fiscal; ou
- 16.1.5. fizer declaração falsa.

16.2. Para os fins do item 16.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

16.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “16.1.4” e “16.1.5” abaixo, com as seguintes penalidades:

- 16.3.1. advertência;
- 16.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de

contratar com a Escola Nacional de Administração Pública - Enap, por prazo não superior a dois anos;

16.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

16.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

16.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

16.5. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Edital e em seus anexos, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita a multa equivalente a:

16.5.1. 0,5% do valor do serviço de atualização por licença, ou da licença, por dia corrido de atraso, limitada a 15% do valor total do contrato, em casos de atraso na entrega de certificado que comprove o registro das licenças ou do direito de atualização. Após 30 dias, o Tribunal poderá adotar medidas administrativas com vistas à rescisão do contrato por inexecução parcial ou total do objeto.

16.5.2. Caso haja uma atualização disponível da solução, e a CONTRATANTE não consiga realizar o seu download por meio da Internet, entrará em contato com a CONTRATADA, que terá até 5 (cinco) dias úteis para disponibilizá-la à CONTRATANTE. Findo o prazo, a CONTRATADA estará sujeita a multa de 0,5% do valor total do contrato por dia corrido de atraso, limitada a 15% do valor total do contrato. Após 30 dias, o Tribunal poderá adotar medidas administrativas com vistas à rescisão do contrato por inexecução parcial do objeto.

16.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

16.6.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, no caso do item 1, a diferença será descontada da garantia contratual.

16.6.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

16.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

16.6.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

18.2. E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme Resolução nº 09, publicada no Boletim Interno da Escola Nacional de Administração Pública nº 33, de 04 de agosto de 2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas.

<p style="text-align: center;"><b>CONTRATANTE</b></p> <p style="text-align: center;"><i>(Assinado Eletronicamente)</i> <b>Camile Sahb Mesquita</b> Diretora de Gestão Interna</p>	<p style="text-align: center;"><b>CONTRATADA</b></p> <p style="text-align: center;"><i>(Assinado Eletronicamente)</i> <b>Rodrigo Garcia Medeiros</b> Integrasys Comércio e Serviços de Informática Ltda. – EPP</p>
<p style="text-align: center;"><b>TESTEMUNHAS:</b></p> <p style="text-align: center;"><i>(Assinado Eletronicamente)</i></p>	<p style="text-align: center;"><i>(Assinado Eletronicamente)</i></p>

**Referência:** Processo nº 04600.005746/2016-77



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Garcia Medeiros, Usuário Externo**, em 10/12/2016, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Camile Sahb Mesquita, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 12/12/2016, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Miranda Lopes, Testemunha**, em 12/12/2016, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Pedro Dias Pinheiro, Chefe de Divisão**, em 12/12/2016, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0101297** e o código CRC **D66C5FA6**.